



**PORTARIA Nº 33
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do Censo Previdenciário, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

Considerando o DECRETO nº 40.456, de 11 de outubro de 2019 do Governo do Estado, que dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos estaduais estatutários, celetistas, inativos e pensionistas:

Considerando a PORTARIA nº 22, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SERGIPEPREVIDENCIA:

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar o Censo Previdenciário dos servidores públicos estaduais estatutários, celetistas, inativos e pensionistas, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria as normas e procedimentos para continuidade e finalização do Censo Previdenciário;

§ 1º. Servidores Ativos deverão enviar documentos exigidos constante no ANEXO 1 desta Portaria, scaneados colorido, formato PDF ou JPEG; para o email censo.sergipe@sergipeprevidencia.se.gov.br ou cópias para o endereço do SERGIPEPREVIDENCIA: Praça General Valadão, nº 32, Bairro Centro, CEP 49010-520 – Aracaju-SE;

§ 2º. Servidores Inativos e Pensionistas deverão enviar documentos exigidos constante no ANEXO 1 desta Portaria, scaneados colorido, formato PDF ou JPEG; para o email censo.sergipe@sergipeprevidencia.se.gov.br, ou cópias para o endereço do SERGIPEPREVIDENCIA: Praça General Valadão, nº 32, Bairro Centro, CEP 49010-520 – Aracaju-SE.

Art. 3º. O servidor que se encontrar afastado em licença sem vencimentos ou licença para estudo ou à disposição de outro órgão e comprovar que está fora do Estado de Sergipe deverá enviar a documentação constante no ANEXO 1 desta Portaria para o email censo.sergipe@sergipeprevidencia.se.gov.br ou cópias para o endereço do SERGIPEPREVIDENCIA: Praça General Valadão, nº 32, Bairro Centro, CEP 49010-520 – Aracaju-SE.

Art. 4º. O Servidor a ser cadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju,
25 de março de 2020.

Jose Roberto de Lima Andrade

Diretor-Presidente

*Republicada por Incorreção.

DOE N° 28.402 de 27.03.2020

SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES

DOCUMENTOS DO SERVIDOR

1. Formulário Censo Previdenciário devidamente preenchido e assinado. Acesso ao formulário: www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Form_Censo.pdf;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex. Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte;
OBSERVAÇÃO: Não é permitido Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Nº PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor. Para os servidores com até 70 anos de idade;
6. Certidão de Estado Civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou União Estável;
OBSERVAÇÃO: Se viúvo(a), apresentar Certidão de Casamento averbada com o Óbito.
7. Comprovante de Residência atualizado de até 60 dias;
8. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE em caso de servidor estrangeiro;
9. Extrato Previdenciário do INSS (Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS);
10. Relatório médico para tratamento de saúde e Portaria de Afastamento, quando se tratar de servidor afastado.

DOCUMENTOS DO(S) DEPENDENTE(S): Filhos, Enteados, Cônjuge, Companheiro(a), Menor sob guarda, Tutelados ou Curatelados.

OBSERVAÇÃO: Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente previdenciário até que tenha completado 18 anos ou 21 caso seja universitário ou caso seja inválido.

1. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex. Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte;
OBSERVAÇÃO: Não é permitido Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. **Filhos:** Certidão de Nascimento; **Cônjuge:** Certidão de Casamento; **Companheiro(a):** União Estável;
4. **Filhos menores de 06 anos:** Carteira de Vacinação;
5. **Filhos entre 07 e 14 anos:** Comprovante ou Protocolo de Matrícula Escolar;
6. **Filho Inválido:** Laudo Médico contendo o CID;



7. Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda Definitiva, quando for o caso;

SERVIDOR INATIVO E SEUS DEPENDENTES

DOCUMENTOS DO SERVIDOR

1. Formulário Censo Previdenciário devidamente preenchido e assinado. Acesso ao formulário: www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Form_Censo.pdf;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex. Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte;
OBSERVAÇÃO: Não é permitido Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Título de Eleitor. Para os servidores com até 70 anos de idade;
5. Certidão de Estado Civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou União Estável;
OBSERVAÇÃO: Se viúvo(a), apresentar Certidão de Casamento averbada com o Óbito.
6. Comprovante de Residência atualizado de até 60 dias;
7. **Inativo Incapaz:** Termo de Curatela.

DOCUMENTOS DO(S) DEPENDENTE(S): Filhos, Enteados, Cônjuge, Companheiro(a), Menor sob guarda, Tutelados ou Curatelados.

OBSERVAÇÃO: Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente previdenciário até que tenha completado 18 anos ou 21 caso seja universitário ou caso seja inválido.

1. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex. Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte;
OBSERVAÇÃO: Não é permitido Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. **Filhos:** Certidão de Nascimento; **Cônjuge:** Certidão de Casamento; **Companheiro(a):** União Estável;
4. **Filhos menores de 06 anos:** Carteira de Vacinação;
5. **Filhos entre 07 e 14 anos:** Comprovante ou Protocolo de Matrícula Escolar;
6. **Filho Inválido:** Laudo Médico contendo o CID;
7. Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda Definitiva, quando for o caso;

DOCUMENTOS DO PENSIONISTA

1. Formulário Censo Previdenciário devidamente preenchido e assinado. Acesso ao formulário: www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Form_Censo.pdf;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex. Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho, Registro de Conselho Profissional ou Passaporte;
OBSERVAÇÃO: Não é permitido Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Título de Eleitor. Para beneficiários entre 18 e 70 anos de idade;
5. Comprovante de Residência atualizado de até 60 dias;
6. Certidão de Estado Civil atualizada em até 60 dias: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou União Estável;
OBSERVAÇÃO: Se viúvo(a), apresentar Certidão de Casamento averbada com o Óbito.
7. Certidão de Óbito do Instituidor da pensão;
8. Cadastro de Pessoa Física – CPF do instituidor da pensão;
9. Certidão de óbito do Instituidor da pensão;
10. **Pensionista Incapaz:** Termo de Curatela.